

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº070/2026

Sertão Santana, 19 de março de 2026.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.759, de 19 de março de 2026, que dispõe sobre a concessão de atualização dos valores do vale-alimentação para estagiários.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana
SECRETARIA
1420
Protocolo Nº 337 Data 20.03.26

PROJETO DE LEI Nº1.759, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza a concessão de atualização dos valores do vale-alimentação para estagiários.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder atualização dos valores do vale alimentação aos estagiários, no valor de R\$660,00 (seiscentos e seiscentos reais), conforme a Lei Nº1.667, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal Nº1.667, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do vale alimentação será de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais), sem desconto na participação do valor bolsa-auxílio dos estagiários, conforme o artigo 5º, § 2º da Lei Federal nº11.788/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 19 de março de 2026.

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.759, de 19 de março de 2026, que dispõe sobre a concessão de atualização do vale-alimentação para estagiários.

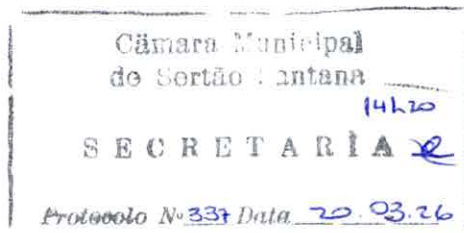
O presente Projeto de Lei, está atualizando o valor mensal do vale-alimentação para os estagiários de nível superior e nível médio, conforme a Lei Nº1.667, de 13 de dezembro de 2023, que vem sendo um auxílio para os estagiários.

O parágrafo 2º, do artigo 5º da Lei Nº11.788/2008, veda a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços nos incisos deste artigo.

Segue em anexo, o impacto orçamentário financeiro.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal



Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



IMPACTO Nº 003/2026

Câmara Municipal
do Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 337 Data 20.03.26

Adequação Orçamentária e Financeira para a concessão de reajuste do auxílio alimentação para estagiários.

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de concessão de reajuste do auxílio alimentação para estagiários.

I- Impacto Orçamentário e Financeiro

ESTAGIÁRIOS			
Qntd.	Descrição da Verba	Reajuste	Total
15	Vale Alimentação	R\$ 60,00	R\$ 900,00
Total das despesas para 9 meses			R\$ 8.100,00

Metodologia de cálculo

Para a readequação dos gastos consideramos o valor do reajuste do auxílio alimentação, qual seja de R\$ 60,00, visto que hoje é pago a quantia de R\$ 600,00 e passará a ser R\$ 660,00, e multiplicamos pelo número de estagiários e posteriormente por 9 meses para o ano de 2026.

IMPACTO GASTO / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

2026	
Despesa Prevista em 2026	R\$ 8.100,00
Receita Corrente Líquida de 2025	R\$ 34.867.109,01
Estimativa da Despesa	0,0232%

2-Impacto Gasto com Pessoal/ Receita Corrente Líquida

- (X) Atende ao art. 71 da LC 101/2000
() Não atende ao art. 71 da LC 101/2000

Doe órgãos. Doe sangue: salve vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92850-000 - Fone/Fax: (51)3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul
www.sertaosantana-rs.com.br

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



- Atende ao inciso III do art.20 da LC 101/2000
 Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000
- Atende ao parágrafo único do art.22 da LC 101/2000
 Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000

3- Impacto Orçamentário e Financeiro

- Atende ao Inciso I do art.16 da LC 101/2000
 Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte rubrica:

3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

4- REFLEXOS SOBRE AS METAS FISCAIS

As alterações propostas neste documento impactarão o financeiro nas despesas, porém não irão extrapolar os limites de gastos.

Sertão Santana - RS, 18 de março de 2026.

Alexandre S Woloski

Alexandre Woloski
Consultor Contábil
CRC/RS 092.237